

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL/PB

Processo nº 0801241-58.2021.8.15.2002

CORIOLOANO COUTINHO, devidamente qualificado no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, por intermédio de seus advogados infra assinados, expor e requerer o que se segue.

1. Como é íntimo deste e. Juízo, o Requerente apresentou a petição de ID nº 40048453 no qual se requereu, em resumo, o acolhimento da pretensão ministerial de ID nº 39975350, bem como a extensão dos seus efeitos ao pleito do Requerente de conversão da prisão preventiva em domiciliar (ID nº 39106750).

2. Ocorre que o pleito ministerial de ID nº 39975350 pugna pela substituição da prisão preventiva dos acusados José Edvaldo Rosas e Pietro Harley por cautelares diversas (mais benéficas) e não por prisão domiciliar (medida mais rigorosa).

3. Portanto, diante das circunstâncias concretas de saúde do Requerente apresentadas nas petições de ID nº 40048453 e 39106750 e do princípio constitucional da isonomia, requer-se que a prisão preventiva imposta ao Requerente seja revogada, substituindo-a por cautelares diversas, na forma pleiteada pelo Parquet com relação aos coarguidos. Subsidiariamente, requer-se a substituição da preventiva pela prisão domiciliar, nos termos da ID nº 40048453.

Pede deferimento.
Recife, 01 de março de 2021.

ADEMAR RIGUEIRA NETO
OAB/PE 11.308

FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO
OAB/PE 18.663

FILIPPE OLIVEIRA DE MELO
OAB/PE 39.245